



ATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AOS EDITAIS Nº 001 E 002 - CFSD/2026

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e normativas, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), considerando a autorização expressa no encaminhamento E-Docs 2025-62G2M2 de 16 de setembro de 2025, constante no Processo E-Docs nº 2025-XSX9V; considerando a publicação do Edital de Abertura nº 001 - CFSD/2026, de 27 de maio de 2026, referente ao Curso de Formação de Soldado Combatente (QPMP-C), e do Edital de Abertura nº 002 - CFSD/2026, de 27 de maio de 2026, referente ao Curso de Formação de Soldado Músico (QPMP-M); e considerando as impugnações interpostas pelos candidatos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma oficial, **RESOLVE**:

I - DELIBERAR sobre as impugnações apresentadas contra os referidos Editais de Abertura, cujas decisões e respectivos fundamentos seguem relacionados no quadro abaixo:

ORDEM	NOME DO IMPUGNANTE	EDITAL / ITEM	RESUMO DA SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
1	Maria Elvira Bonam Miguel	Edital nº 001/2026 - Ausência de indicação específica de item de desempate.	Pleiteia a retificação do edital para a inclusão expressa da função de jurado (art. 440 do CPP) como critério de desempate.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade. MÉRITO: O edital é estritamente vinculado à legislação específica elencada em seu preâmbulo (LC Estadual nº 667/2012 e Lei Estadual nº 3.196/1978). Inexiste, na legislação que embasa a carreira militar estadual, a previsão de aplicação do Código de Processo Penal (CPP) como critério de desempate. O instrumento convocatório encontra-se em conformidade com as normas regentes. SOLUÇÃO: Indeferimento.
2	Petronius Victor Oliveira Costa	Editais nº 001/2026 e 002/2026 - Item E, alínea "m".	Solicita a revisão da cláusula editalícia para alterar o limite máximo de idade para ingresso de 28 anos para, no mínimo, 30 anos.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade. MÉRITO: O limite de 28 anos no primeiro dia de inscrição constitui requisito básico amparado expressamente pelo art. 9º e 10 da Lei Estadual nº 3.196/1978 (Estatuto dos Militares do ES), com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 667/2012. O edital não detém poder discricionário para flexibilizar um critério etário objetivo fixado em lei.



ORDEM	NOME DO IMPUGNANTE	EDITAL / ITEM	RESUMO DA SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
				SOLUÇÃO: Indeferimento.
3	Marcos Vinícius Cartacho	Não especificado.	E-mail encaminhado em branco, contendo apenas o assunto "Pedido de isenção" e a assinatura automática do dispositivo.	ADMISSIBILIDADE: Não se conhece da impugnação. MÉRITO: A comunicação não apresenta qualquer contestação, argumentação ou ataque direcionado a uma regra dos editais de abertura. Ausência de objeto. SOLUÇÃO: Indeferimento.
4	Ana Paula Recla	Editais nº 001/2026 e 002/2026 - Item I, subitem 3, alínea "b.1".	Solicita a exclusão da exigência de comprovação de efetiva doação de medula óssea para isenção da taxa, alegando divergência com a Lei Estadual nº 10.607/2016.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade. MÉRITO: O texto editalício possui perfeita conformidade com a Lei Estadual nº 10.607/2016. A alínea "b.1" utiliza a conjunção alternativa "OU", deixando claro que a comprovação pode se dar pelo cadastro como doador ("...OU seu cadastro como doador de medula óssea..."), sendo esta condição suficiente para o benefício. Inexiste a exigência cumulativa alegada. SOLUÇÃO: Indeferimento.
5	Ariel Menezes Soares Maciel	Edital nº 001/2026 - Item E, alínea "m" e itens correlatos de aferição de idade.	Impugna a exclusão de candidatos com mais de 28 anos, pleiteando o afastamento do limite etário imposto ou sua adequação para 30 anos.	ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade. MÉRITO: A exigência não constitui restrição genérica criada pelo edital, mas sim a aplicação estrita da Lei Estadual nº 3.196/1978, alterada pela LC nº 667/2012. A organizadora possui a obrigação de parametrizar o sistema de inscrições em observância aos limites estabelecidos em lei para a carreira da PMES. SOLUÇÃO: Indeferimento.



ORDEM	NOME DO IMPUGNANTE	EDITAL / ITEM	RESUMO DA SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
6	Kallyane Souza de Oliveira	Edital nº 001/2026 - Não ataca item específico.	A candidata apresenta uma dúvida operacional, questionando se os documentos de inscrição devem ser enviados por aquele e-mail.	<p>ADMISSIBILIDADE: Não se conhece da impugnação.</p> <p>MÉRITO: A mensagem possui natureza de pedido de informação/atendimento, e não de impugnação de cláusula editalícia. Ausência de objeto de impugnação.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
7	Thomaz Cesar da Rocha Lopes	Editais nº 001/2026 e 002/2026 - Não especifica item.	Alega que o edital omite o tempo de duração da prova de conhecimentos e o turno de sua realização.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade.</p> <p>MÉRITO: O pleito é improcedente. O turno e o horário de realização das provas encontram-se expressamente definidos no Anexo V (Cronograma Previsto) de ambos os editais (Edital 001: 15h00min às 20h00min; Edital 002: 08h00min às 13h00min). Ademais, o tempo mínimo de permanência de 3 horas está regrado no subitem 4.38.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
8	Yan De Souza Castilho	Editais nº 001/2026 e 002/2026 - Item 3.18.	Questiona o quantitativo de redações que serão corrigidas (cláusula de barreira), requerendo sua ampliação.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade.</p> <p>MÉRITO: A limitação da correção da prova discursiva (3.000 para Combatentes e 320 para Músicos) obedece aos critérios de eficiência e conveniência administrativa. A fixação de cláusulas de barreira é legal e insere-se no poder discricionário da Administração Pública.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>



ORDEM	NOME DO IMPUGNANTE	EDITAL / ITEM	RESUMO DA SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
9	João Ferreira Borges Filho	Edital nº 001/2026 - Item "E", alínea "m".	Solicita a revisão do limite de idade máxima, requerendo sua ampliação para 30 anos.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade.</p> <p>MÉRITO: A idade máxima de 28 anos no momento da inscrição encontra-se fundamentada no art. 9º e 10 da Lei Estadual nº 3.196/1978, alterada pela LC Estadual nº 667/2012. Não há margem para a Administração Pública ou para a Banca dilatarem tal previsão legal via instrumento convocatório.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
10	Emy Franklin Gomes Caetano Silva	Não aplicável aos editais da PMES.	Apresenta impugnação referente ao edital do concurso da Guarda Municipal de Aracaju/SE (isenção de taxa).	<p>ADMISSIBILIDADE: Não se conhece da impugnação.</p> <p>MÉRITO: O pleito contesta regras de um certame diverso (Guarda Municipal de Aracaju/SE), não possuindo correlação material ou jurídica com os Editais nº 001/2026 ou 002/2026 da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Ausência de objeto.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
11	Catarine Avelar dos Santos	Edital nº 001/2026 - Item C, subitem 2.	Requer a inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) ou justificativa técnica individualizada para a exclusão.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação atende à tempestividade.</p> <p>MÉRITO: A restrição possui previsão fundamentada no próprio edital (Item C, subitem 2). Em virtude da natureza operacional e das missões essenciais delineadas na Lei nº 3.196/1978, atesta-se a incompatibilidade com as peculiaridades da função castrense para admissão em cota genérica de PCD no serviço militar ativo da corporação.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>



ORDEM	NOME DO IMPUGNANTE	EDITAL / ITEM	RESUMO DA SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
12	Catarine Avelar dos Santos	Não aplicável aos editais da PMES.	Encaminha impugnação ao "Edital nº 01 de 28 de maio de 2026 - GMA/SSM/SEPLOG" quanto à ausência de vagas para indígenas e quilombolas.	<p>ADMISSIBILIDADE: Não se conhece da impugnação.</p> <p>MÉRITO: O recurso ataca instrumento normativo diverso (GMA/SSM/SEPLOG). Além disso, os editais desta Corporação (PMES) contemplam expressamente a reserva de vagas (20% para negros e 5% para indígenas) conforme o Item G e a Lei Estadual nº 12.010/2023. Ausência de objeto.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
13	Maiara Ferreira Fagundes	Editais nº 001/2026 e 002/2026 - Item E, alínea "m".	Impugna a exigência de idade máxima de 28 anos, requerendo ampliação embasada em proporcionalidade.	<p>ADMISSIBILIDADE: A impugnação foi remetida no dia 31/05/2026. Conforme disposto no Anexo V (Cronograma) dos Editais nº 001/2026 e 002/2026, o prazo recursal encerrou-se no dia 29/05/2026. Encontra-se manifestamente preclusa.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento preliminar por intempestividade, sem análise de mérito.</p>
14	Diana Griffo	Edital futuro / Indeterminado.	Solicita a reconsideração do limite de idade em edital "cujo edital ainda será publicado".	<p>ADMISSIBILIDADE: Não se conhece da impugnação.</p> <p>MÉRITO: A contestação incide sobre mera expectativa de publicação ou regras abstratas, sem atacar dispositivos concretos dos Editais nº 001/2026 e nº 002/2026 já devidamente publicados. Ausência de objeto.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento.</p>
15	Renan Nascimento Torres de Alcântara	Editais nº 001/2026 e 002/2026 - Item E, alínea "m".	Requer a revisão e ampliação da faixa etária para ingresso na corporação para o limite de 30 a 32 anos.	<p>ADMISSIBILIDADE: A solicitação foi enviada em 02/06/2026. O prazo estabelecido no Anexo V para envio de impugnações finalizou-se no dia</p>



ORDEM	NOME DO IMPUGNANTE	EDITAL / ITEM	RESUMO DA SOLICITAÇÃO	RESPOSTA
				<p>29/05/2026. A manifestação ocorreu fora do prazo estipulado no certame.</p> <p>SOLUÇÃO: Indeferimento preliminar por intempestividade, sem análise de mérito.</p>

II - ESCLARECER que, em conformidade com as regras editalícias (Item T.8 do Edital nº 001/2026 e Item U.8 do Edital nº 002/2026), do presente julgamento não caberá recurso, sendo as respostas direcionadas diretamente aos demandantes. Ademais, não havendo o deferimento de nenhum dos pleitos, os Editais de Abertura nº 001 - CFSD/2026 e nº 002 - CFSD/2026 permanecem integralmente mantidos.

Vitória/ES, 05 de junho de 2026

RÍODO LOPES RUBIM - CEL QOCPM

Comandante Geral da PMES